



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

---

PORTARIA GR nº 652/10, de 27 de agosto de 2010

*Dispõe sobre a Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSCar (CEUA-UFSCar).*

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que disciplina a utilização de animais para uso científico e didático, em especial a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a portaria regulamentar da Comissão de Ética no Uso de Animais no âmbito da UFSCar;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho de Pesquisa nº 029/2010, de 18/08/2010.

**RESOLVE:**

### **I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSCar – CEUA/UFSCar, inserida na estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa, é de instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

**Art. 2º** - A CEUA-UFSCar tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de

todos os procedimentos científicos envolvendo animais, considerando a legislação vigente aplicável, a relevância do propósito científico e os impactos de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

**Art. 3º** - A CEUA será composta por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, sendo assim constituída:

- I. quatro docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- II. dois docentes do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente;
- III. dois docentes do Centro Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente;
- IV. dois docentes do Centro de Ciências Agrárias, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. dois docentes do Campus de Sorocaba, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI. dois médicos veterinários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e
- VII. dois representantes de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas por lei, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo 1º – Os docentes referidos nos incisos I a IV serão indicados pelo Conselho Interdepartamental do respectivo Centro.

Parágrafo 2º - Os membros referidos nos incisos V e VI serão indicados pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 4º** – O mandato de todos os membros será de dois anos, admitindo-se a recondução.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o membro que:

I – Faltar a três reuniões anuais consecutivas ou intercaladas, não justificadas em até vinte e quatro horas, no período de doze meses;

II – Descumprir as obrigações previstas no artigo 9º desta Portaria.

§ 1º. A perda do mandato do membro, nos termos do inciso II, deste artigo, dependerá da notificação feita pela coordenação ou de deliberação do plenário da CEUA.

§ 2º. O atraso superior a trinta minutos será computado como falta.

**Art. 6º** – A CEUA será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares, cada um com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** – A CEUA poderá contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e emitir pareceres em projetos sob análise.

## II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º** – É competência da CEUA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nos princípios éticos que regem a utilização de animais para o ensino e para a pesquisa;
- II. Elaborar, revisar e disponibilizar os formulários para submissão de projetos à Comissão;
- III. Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa com uso de animais, a serem desenvolvidos na UFSCar, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente;
- IV. Manter cadastro atualizado de pesquisadores que utilizam animais para fins de ensino ou pesquisa na UFSCar, bem como dos procedimentos realizados ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;
- V. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na UFSCar, enviando cópia ao CONCEA;
- VI. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, projetos de pesquisa e auxílios, e correlacionados;
- VIII. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- IX. Organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para o ensino e a pesquisa;

X. Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA e demais órgãos competentes;

XI. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento;

XII. Determinar a paralisação de procedimentos de ensino e de pesquisa, executados em descumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 9º** – Compete aos membros da CEUA:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Eleger o Presidente, vice-presidente e secretário da Comissão;
- c) Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, no prazo máximo de quinze dias;
- d) Justificar ausência com antecedência;
- e) Indicar membros ad hoc à comissão;
- f) Apreciar o relatório de atividades da comissão e o planejamento de atividades futuras;
- g) Propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- h) Resguardar o segredo científico e industrial, nos limites de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: O não comparecimento de membro efetivo a pelo menos três reuniões consecutivas, sem justificativa, será motivo para a reavaliação de sua permanência na CEUA.

**Art. 10** – Compete à Presidência da CEUA:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- c) Submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;
- d) Representar a CEUA-UFSCar ou indicar representantes;
- e) Exercer o voto de desempate;
- f) Supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações;

**Art. 11** – Compete à Vice-Presidência da CEUA:

- a) Substituir o Presidente quando necessário;

- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c) Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

#### IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** – A CEUA deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

**Art. 13** - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito e com 5 (cinco) dias de antecedência, dela constando a pauta.

**Art. 14** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 15** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEUA serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 16** – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na UFSCar, que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio, com descrição do protocolo a ser utilizado, e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do mesmo.

**Art. 17** - A CEUA terá um prazo máximo de quarenta dias para emitir o parecer, o qual, quando favorável, será acompanhado de certificado.

**Art. 18** - Após a análise, cada protocolo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas;
- b) Com Pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, o responsável pelo projeto deverá submeter novamente o protocolo, após revisão, no prazo máximo de sessenta dias;
- c) Não Aprovado, quando o protocolo estiver em desacordo com as normas legais ou éticas vigentes;
- d) Retirado, quando o protocolo permanecer com Pendência após transcorrido o prazo máximo para reencaminhar .

§ 1º - Cada parecer deverá apresentar, resumidamente, as considerações éticas relativas ao protocolo analisado.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA/MCT.

§ 3º - Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 4º - Todos os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso.

## V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - Projetos envolvendo procedimentos de ensino ou pesquisa iniciados anteriormente à aprovação deste regimento poderão também ser encaminhados para aprovação da CEUA.

**Art. 20** - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA, que após aprovação será encaminhada ao Conselho de Pesquisa para deliberação.

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pela CEUA, reunida com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 22** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº. 721, de 26 de março de 2.004 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Reitor